



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 980

“Dispõe sobre concessão de Gratificação”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma retribuição pecuniária sob a forma de “gratificação”, aos integrantes de Cargos e empregos do Magistério, no valor de 25%(vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais vencimentos no período de sua permanência em função pública.

Parágrafo Único – Após realização dos concursos e definida a situação destes servidores, extingue-se automaticamente esta vantagem pecuniária.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 25 de janeiro de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes

Secretário Municipal